

A mulher que é história: uma análise da sentença que perpetuou a memória de Iya Stella de Oxossi¹

Iyaromi Feitosa Ahualli² (UniCEUB)

Silvana Gorete Estevam de Almeida³ (FIB/Estácio de Sá)

Tencionar liberdade religiosa e laicidade no Brasil perpassa por teias de símbolos e signos que, para além dos caminhos da diáspora, permeiam também pela construção de cidadania em contexto brasileiro. Este artigo pretende levantar estes questionamentos a partir da análise do evento que envolveu o enterro de Stella de Azevedo, conhecida como Iyá Stella de Oxóssi presente, na época, no cargo de Iyálorixa do Ilê Axé Opó Afonjá, localizado na cidade de Salvador. A estrutura do artigo perpassa pela problematização da necessidade de um pedido judicial para a realização do rito fúnebre afro-religioso de uma das representatividades negras de maior visibilidade na luta política. A construção da conjuntura que visamos problematizar é composta por entrevistas com representantes estatais, religiosos e familiares envolvidos no processo. A parte analítica da sentença judicial que autorizou o enterro de acordo com a tradição do candomblé contempla a visão jurídica brasileira para com as questões afro-religiosas e fomenta a discussão de cidadania e laicidade. O tema foi escolhido como um evento capaz de visibilizar o manejo de ferramentas jurídicas em conflitos que, para além de possais e principalmente sociais, escancaram a composição de cidadania, racismo religioso e como a ferramenta judiciária se torna um instrumento estatal e social na resolução desses conflitos. O objetivo do artigo é elucidar as formas de manejo da garantia de identidade das religiões afro-ameríndias utilizando ferramentas estatais e sua relevância na atual conjuntura política/social brasileira.

Palavras chaves: Ritos fúnebres; cidadania/dignidade da pessoa humana; Iyá Stella; Brasil.

Introdução

Este artigo tem como objetivo elucidar o contexto que permeia a construção de cidadania, a partir da contextualização da polêmica envolta do falecimento de uma figura sacerdotal dentro do Candomblé. Primeiramente, há apresentação da pessoa de Iyá Stella; o

¹ VI ENADIR - Encontro Nacional de Antropologia do Direito 2019; GT-19 - "Religião e espaço público no Brasil contemporâneo: abordagens jurídico-antropológicas de instituições, processos, atores e práticas em face da intolerância religiosa e da liberdade religiosa".

² Antropóloga formada pela Universidade de Brasília - UnB; Graduanda em Direito pelo Centro Comunitário de Brasília - UniCEUB.

³ Gestora em Salvaguarda do Patrimônio Cultural do Povos de Terreiros pela Universidade Federal da Bahia- UFBA; graduanda Direito pelo Centro Universitário da Bahia - Estácio FIB; Graduanda em Museologia pela Universidade Federal da Bahia -UFBA

contexto a partir de um discurso participante do contexto de seu falecimento; e em seguida, a análise antropológica e jurídica sobre cidadania, categorias jurídicas de reconhecimento destacas no conflito envolto de seu enterro. Para além de uma discussão teórica sobre cidadania, e a importância do rito fúnebre afro-religiosos, este artigo também é uma homenagem à figura de Maria Stella de Azevedo, Odé Kayodê.

A Iyá que todos vêm

Maria Stella de Azevedo, mulher, negra, brasileira, nordestina, candomblecista, descendente de negros da etnia Egba, que foram trazidos para o Brasil sob a condição do contexto da diáspora. Quarta filha do casal Esmeraldo Antigno dos Santos e Thomazia Azevedo Santos, chega à religião dos orixás levada por sua tia, que lhe entrega aos cuidados de Mãe Senhora (Maria Bibiana do Espírito Santo) Então Iyalorixá do Terreiro Ilê Axé Opó Afonjá (Salvador). Mãe Stella concluiu seus estudos ao longo dos anos formando-se pela escola de enfermagem e saúde pública, exercendo a função de visitadora sanitária por mais de 30 anos, porém, não deixando de lado em nenhum momento sequer os seus compromissos religiosos. No dia 19 de março de 1976, 1 ano depois do falecimento de mãe senhora, e cumpridas todas as cerimônias fúnebres em honra da falecida, mãe Stella é escolhida como a 5ª Iyalorixá do Axé Opó Afonjá, através de jogo divinatório realizado pelo Professor Agenor Miranda, na presença de toda comunidade religiosa desse terreiro e de outras casas, que aguardavam pelos desígnios de Xangô, orixá patrono do terreiro.

A partir desse momento a vida passa a ser completamente diferente, gerir uma casa com tantas histórias, com tantos filhos, preceitos e tradições, não seria tarefa fácil, contudo aos poucos, foi se adaptando à nova condição e então começa a luta de Mãe Stella, na qual tivemos a honra de conhecer ou no mínimo ouvir falar.

Na década de 80, sua busca pelas raízes familiares e religiosas a leva até o continente africano por diversas ocasiões, e sendo recebida com honras de líder religiosa, participa também de eventos e conferências internacionais ligadas ao culto de orixás, publica seu primeiro livro em parceria com a advogada e sua filha de santo Cléo Martins, a quem conferiu o cargo de Agbeni Xangô e que foi sua parceira em diversas outras publicações ao

longo da vida. Na década de 90, houve o tombamento do Axé Opó Afonjá pelo Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN.

O encantamento pelas palavras, pela transmissão de sabedoria, pela educação, a fez criar a escola Ana Eugenia dos Santos, primeira escola dentro de terreiro e primeira a ter entre seus componentes curriculares o ensino de língua e cultura africana, mais especificamente yorubana. Realizou um belíssimo projeto, que foi o ônibus biblioteca, que rodava a cidade de Salvador oferecendo às comunidades carentes, o acesso à literatura, cultura, educação, dentre outras atividades. Esse mesmo fascínio, permitiu desfrutar de diversos artigos escritos pela mesma na coluna "Opinião", veiculada por um longo tempo em um jornal de grande circulação de Salvador.

Durante sua vida acumulou diversos títulos e honrarias, entre elas, *doutora honoris causa*, Pela Universidade Federal da Bahia e em setembro de 2013, foi escolhida para ocupar a cadeira 33 da Academia Baiana de Letras, que tem como patrono o poeta Castro Alves.

Maria Stella de Azevedo uma mulher a frente de seu tempo, deixou um enorme legado não só para as comunidades praticantes da religião de matriz africana, bem como para o mundo. Falava de preservação ambiental, dignidade da pessoa humana, liberdade de culto, pacificação, respeito a cultura e tradição dos povos de matriz africana, história, memória, patrimônio material e imaterial, respeitada por artistas, políticos, sociedade civil organizada, órgãos públicos e indivíduos de todas as classes sociais.

O fim do conflito?

No fim de 2017, por questões pessoais, que não cabe especular, em respeito à memória da mesma e à sua família, Mãe Stella sai de sua casa dentro do terreiro Axé Opo Afonjá, para ir morar com sua companheira na cidade de Nazaré das Farinhas no recôncavo baiano, a mudança foi cercada por diversas questões, familiares, legais e religiosas levando-a a desgastes físicos, psíquicos, emocionais e de imagem, culminando com sua morte na tarde do dia 27/12/2018, na cidade supracitada, decorrente de diversas internações por problemas respiratórios e cardíacos.

Uma tarde que jamais será esquecida, nem pelas filhas do Terreiro Opô Afonjá, nem pelo Brasil. Notícias desencontradas, um misto de tristeza, emoção e desespero toma conta dos filhos de santo, da comunidade religiosa. Nos terreiros, nas esquinas, nas casas, toda Salvador parava diante de qualquer notícia para saber de fato se era verdade o que ouviam. Uma mulher guerreira, revolucionária, membro da academia Baiana de letras, Iyalorixá, militante, enfermeira, intelectual, entre outras tantas qualidades as quais seria eu incapaz de dizê-las todas, pois, nem sempre é possível “dizer o indizível.” Nesse momento, seu sobrinho Adriano de Azevedo Santos Filho, Obá Abiodun um dos ministros que compõem a Corte de Xangô do Opô Afonjá⁴, começa a tentar solucionar o conflito do enterro, juntamente a outros componentes da Corte de Xangô do terreiro.

O que para todos soava como uma peça previsível, porém não satisfatória, que o destino acabava de pregar, traria consigo algo muito importante, uma peça bem maior, que ficaria gravada nos anais jurídicos do país e que um dia servirá de jurisprudência, quem sabe, para outras pessoas que estão passando por situação similar e que a partir de agora terá como base mais um legado deixado por mãe Stella, que partia para o *orun* (céu) dando provas de que servia ao senhor da justiça, Xangô.

Xangô abre o rito fúnebre

Iyá Stella é militante ativa das religiões afro-ameríndias⁵ desde seus primeiros passos no ilê. A luta contra o racismo religioso e a favor da realização de todos os ritos que compõem a cosmologia do candomblé não é uma luta recente, tão pouco abafada pelo tempo. Antes dos conflitos começarem a surgir em seu caminho, Iyá Stella já havia declarado, inclusive na presença de testemunhas, as orientações necessárias para a futura ocasião da realização de seu rito fúnebre. Isso porque, na concepção das religiões afro-ameríndias, o evento “morte”, é considerado uma mudança de estado, uma alocação de função da iniciada

⁴ A Corte de Xango é um título honorífico, que compõe um corpo político. Este corpo, formado por ministros escolhidos por ritos específicos tem voz de decisão na comunidade a qual pertencem.

⁵ A categoria *afro-ameríndio* é utilizada como uma forma de memória e contextualização da participação indígena na religião em seus primórdios.

dentro da cosmologia, ou seja, a iniciada transpassa a sua posição hierárquica na funcionalidade material e passa, muitas vezes, ao cargo de ancestral.

Stella, estava em outra cidade, longe da família, amigas, filhas de santo, de seus orixás, do seu terreiro, sendo velada como uma pessoa não iniciada, sem nenhum reconhecimento de seu cargo religioso, considerado o cargo de uma realeza dentro e fora das comunidades afro-ameríndias religiosas, distante da comunidade que liderou durante 43 anos, quase meio século.

Diante de tal cenário, surge uma verdadeira batalha, primeiro contra o tempo, depois a legal, pois, o corpo estava na posse de sua companheira e tutora, com a qual conviveu durante o período em que esteve fora do terreiro. Começa então um litígio jurídico sobre o enterro como um direito familiar (contestado por sua companheira e pela comunidade do Axé Opó Afonjá).

A laicidade do Estado não abarca somente a questão da separação entre o mesmo e as religiões, está muito além disso, ela deve garantir a independência e igualdade para todas as religiões e Estado, constituídos a partir da Constituição Federal Brasileira de 88, não pode interferir de forma a defender exclusivamente uma das religiões, o dever do estado é garantir que todas tenham os mesmos direitos, e que a aplicabilidade da lei seja garantida de maneira equânime.

O corpo, é direito de quem ?

A Sociedade Cruz Santa do Axé Opo Afonjá, entidade civil, com registro e estatuto, constituída de poderes legais, garantidos pela CF de 88, entrar com uma ação para solicitar que o corpo de mãe Stella seja devolvido ao terreiro para que possam ser prestadas as devidas honrarias e para que possam ser feitos os rituais de sua religião.

Era preciso garantir à comunidade, o direito de poder velar, enterrar, e cultuar seu ente, que pelo fato de não estar mais entre os vivos, não poderia solicitar que fosse feito aquilo no qual preconizou em vida, e que estava sendo impedido por um direito que embora fosse legalmente válido, não poderia se sobrepor a algo muito maior, e que tinha abrangência

e importância sobre preservação da continuidade de toda uma comunidade, e mesmo que não o fosse, pois, fazia-se necessário garantir o princípio da dignidade da pessoa humana, que protege o indivíduo não somente em sua existência física, bem como depois dela, vide Capítulo 1 da CF.

O princípio da dignidade da pessoa humana não se extingue com a vida os indivíduos não perdem a personalidade histórica perante as suas comunidades. Principalmente quando se trata do candomblé, para as religiões de matrizes africanas os seus antepassados permanecem aliados a comunidade como forma de proteção da mesma, de modo que uma vez que tenha morrido fisicamente ainda vivem e servem a comunidade como forma de proteção espiritual, portanto, a sua imagem perante a comunidade a qual pertence deve ser preservada e os ritos praticados por essa comunidade devem ser respeitados e seguidos, sob pena de uma vez que não o seja, a comunidade venha perder a sua identidade ou a tradição, o que é imprescindível para manutenção da unidade do grupo, que no caso em questão, é um patrimônio tombado pelo IPHAN, que reconheceu sua importância para a história e a memória do país.

O QUE DIZ A JUSTIÇA?

Tomando por referência o texto de Miguel Reale Júnior (2010)⁶, onde o mesmo cita que: “A dignidade da pessoa humana não se extingue com a vida, posto que é imagem do indivíduo, e deve ser respeitada e mantida perante a comunidade a qual o mesmo era líder.”

A República Federativa do Brasil possui, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, caput e inciso III).

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano,

⁶ www.conjur.com.br/2010-fev-05/dignidade-pessoa-humana-tambem-atinge-quem-morreu-juiza

como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos." (Ingo Wolfgang Sarlet).

Nesse diapasão, a dignidade da pessoa humana não abrange o ser humano, tão somente, em seu aspecto moral, mas, também, em seu aspecto físico, no direito de ter seu corpo íntegro, seja durante a vida seja após a sua morte (morte digna).

Tensionar a categoria de “dignidade” em aspecto jurídico brasileiro, diz respeito à tentativa de compreender o papel da institucionalização das minorias. Este processo foi também problematizado pela busca de direitos, primordialmente, de reconhecimento das diversas identidades, enquanto cidadania. Este é um *paradoxo brasileiro* exposto por Ruy Barbosa (1920), define que a *igualdade é tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam*, portanto, esta definição é parte integrante do processo de reconhecimento de direitos não universais. Tratar da morte, é tratar diretamente de um direito universal, contudo, o objeto de recorte de análise perpassa pelo rito fúnebre, garantido constitucionalmente, porém tensionado pela diversidade da forma.

Discutir reconhecimento jurídico da sentença é, portanto, refletir a ideia entrelaçada de dignidade, logo, de reconhecimento da identidade de Iya Stella enquanto indivíduo integrante da comunidade de religiões afro-ameríndia. Cardoso de Oliveira (2010) defende que reconhecer dignamente alguém, diz respeito a um reconhecimento para com a outra pessoa enquanto portadora da moral e dignidade. Neste caso, para além da busca da comunidade do Axé Opó Afonjá para o reconhecimento de Stella de Azevedo enquanto cargo sacerdotal de Iyá, tem atrelado ao pedido, o reconhecimento perante a justiça da dignificação dos ritos do candomblé, ou seja, sua identidade coletiva.

O rito e seu legado

O rito de passagem para algumas religiões, têm tanta importância quanto o nascimento, existe uma mística, uma interação entre a comunidade e seu morto, que no caso

do candomblé, deixa de ser membro iniciado e passa a integrar o corpo religioso, ancestral e identitário do grupo após a realização dos ritos litúrgicos elencados na tradição do culto.

Nas religiões afro-ameríndias a hierarquia⁷ é exaltada pela cosmologia da transmissão do conhecimento, entre outras características. Portanto, o conhecimento é passado da mais velha para a mais nova⁸ Ao escrever esse artigo, o primeiro questionamento é sobre qual foi a lição que Iyá Stella nos deixou nesse evento? Observa-se que houve um conflito de vontades entre a companheira de Iyá Stella e sua família de sangue e espiritual, o Ilê Axé Opó Afonjá. Para além de herança, o embate iniciasse no enterro de Iyá Stella, onde a parte de sua companheira antecipadamente velou o corpo de Iya Stella em uma capela longe de seu terreiro e sem seguir os ritos afro-religiosos da comunidade a qual Iya Stella pertencia e era a Iyalorixá.

O conflito chegou à Tribunal de Justiça Federal Brasileira, que precisou ser provocada para que fosse garantido a realização dos ritos de uma das Iyalorixás mais importantes do século XXI até então. E qual seria a relevância do rito para ser respaldado enquanto objeto jurídico?

O respaldo jurídico para preservação da realização dos ritos fúnebres, seja de qualquer religião em estado brasileiro é garantido pelo Artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

⁷ DAMASIO, A. C. S. ; AHUALLI, I. F. . Às Mais Velhas. BRASÍLIA: Revista Calundu, v.2n.2, 2018. (<http://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/15261>)

⁸ Apesar do respeito à idade cronológica, o tempo de iniciação de uma pessoa é o marcador temporal usado para a construção da cadeia hierárquica nas religiões afro-ameríndias.

Na atual conjuntura política social, o reconhecimento jurídico da existência de um *periculum in mora*, correlacionado ao prejuízo que pode causar a “não realização do ritual religioso”, importará no sepultamento da Iyá Stella de Oxossi, medida irreversível, o que porá em risco continuidade dos ritos religiosos da comunidade afro-ameríndia. A *não realização* do axexê⁹ (como um rito necessário para dar continuidade a comunidade) caracterizando enquanto *periculum in mora*, fortalece a importância dos ritos de nascimento e morte como bases necessárias na cosmologia do candomblé. Sem o axexê não há continuidade, sem o nascimento do iaô também não.

Qual o *periculum in mora* defendido pela sentença? Uma diversidade de autores como caracterizam os ritos afros fúnebres como manutenção necessária para a continuidade da comunidade.¹⁰ A importância dessa categoria tensiona o reconhecimento digno das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana¹¹ em tempos onde a política atual demonstra-se omissiva à situações de violências sofridas por esses povos. Há que se dizer que a busca pelo manejo da arbitrariedade jurídica, seja perante o reconhecimento de cidadania individualmente analisada, seja em grupo, perpassa pela diversas formas de acesso e manejo dos instrumentos jurídicos-estatais.

A relevância do reconhecimento identitário no caso da sentença favorável ao pedido comunitário de exercitar seus ritos fúnebres de maneira tradicional, para além de um ganho jurídico, ou acadêmico, evidência que a militância por tantos anos executado por Iyá Stella tiveram bons frutos.

“Metade da vida de minha tia foi em prol do axé e do povo negro. A influência dela nesse cenário foi e é de extrema importância para nosso país...Quando minha tia partiu para o *Orun* fez com que Xangô atuasse na cabeça desses dois filhos, mostrando o quanto ele é vivo e atuante. E a sensibilidade e equilíbrio da juíza mostra o quanto

⁹ Nomeação yorubana para o rito fúnebre.

¹⁰ Luis Nicolau Pares (2016) caracteriza a necessidade do rito fúnebre seguir seu preceito como forma de manutenção da vida social em tradições africanas, sendo a falta de sua execução uma quebra na construção identitária de um povo.

¹¹ Definição legalmente reconhecida pelo decreto 6040/10.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)

podemos ser mais e que não somos desiguais por proporção à crença do eurocentrismo...”.(Eu acredito em Xangô, pois é um Orixá justo e acredito também que um dia viveremos em harmonia porque o negro de terreiro, o negro de axé está tomando o seu lugar de direito, sem pisar em ninguém. se tornando advogado, juízes, publicitários, médicos e músicos. Afirmando que a nossa cor e a nossas crenças não nos faz menores. Continuaremos existindo, como seres humanos que somos. Eu acredito em Xangô, eu acredito na Lei de Xangô.” (Adriano Santos Filho, Obá Abiodun).¹²

A SENTENÇA E SEUS EFEITOS: LEGAIS E SOCIAIS

Após a publicação da sentença, seus efeitos legais devem ser validados de imediato, pois esta é a garantia da legitimidade e da legalidade do ato designado, a ser praticado a luz do instituto jurídico.

No caso em questão, o corpo de Iyá Stella foi devolvido à comunidade religiosa a qual a mesma liderava, para que fossem cumpridos os ritos fundamentais para perpetuação dos costumes e continuidade da harmonia com seus ancestres.

No que tange aos efeitos sociais, a primeira percepção é que os povos de religiões de matriz africana, que vem sendo vítima de ataques constantes e discriminações, tem nessa sentença um alento no sentido de que o Direito pode ser de fato entendido como “Erga omnes”, para todos.

Tem-se no País, relatos recentes de pessoas que enquanto vivas, professavam o candomblé como religião, eram reconhecidas publicamente como tal, e quando falecem, a família, não praticante da mesma religião, se apossa não somente do corpo do falecido, bem como da sua imagem, personalidade, bens e etc.. Impedindo inclusive que as pessoas que o acompanharam durante toda vida, sequer se aproxime do “de cujus” para prestar-lhe a última

¹² Em entrevista.

homenagem, pois, na maioria das vezes essa família é praticante de religiões neo-pentecostais, e impõe a sua religiosidade não respeitando a vontade desta.

Com essa sentença, as pessoas terão a oportunidade de lutar para que os direitos de sua comunidade religiosa sejam respeitados não possa ser vilipendiados por simples alegação de parentesco, que o estado, ainda que laíco, possa permitir, como é seu dever, a proporcionalidade e a razoabilidade da justiça, e para além disso, a quebra do preconceito e da discriminação que tanto tem assolados os povos de terreiro no contexto brasileiro, Traz para as rodas de discussões pontos de vistas que devem ser analisados e considerados antes de decisões unilaterais, que terão repercussão na vida de várias pessoas

Indivíduos como Mãe Stella não morrem, continuam fazendo história e revoluções, pois para isso não é necessária a presença física diária, basta apenas plantar nos corações humanos ideias e bons pensamentos, pois, estas não se apagarão jamais. Odé Kayodê, “O Caçador que traz alegria”, deixa como herança de sua passagem pelo *Aye* (mundo), a alegria, e como fiel representante de Xangô, o sentimento de justiça que deve se estender a todos que acreditam nela.

Kabiesi ooo, Oke Arô !

Bibliografia básica

Ahualli, Iyaromi Feitosa. A avenida W3 e suas encruzadas: uma etnografia acerca das diversas concepções sobre o conceito de cidadania no contexto da prostituição. 2017. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017. (<http://bdm.unb.br/handle/10483/19686>)

Cardoso de Oliveira, L. R.. Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Garamond Ltda., 2011. v. 1. 204p .

Constituição Federal do Brasil (1) BRASIL. Constituição Federal de 1998

Guimarães, Andréa Letícia Carvalho, et al. “ÈTÓ FÚN ÀWÒN TÓ YÀTÒ”: análise do I Plano nacional de inclusão dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana a partir dos processos de reconstrução da identidade do sujeito constitucional. 2014.

Malysse, Stéphane. "Antropologia da morte: um fato social fatal." _____ (Org.). Opus Corpus. Antropologia das aparências corporais. Disponível em< <http://incubadora.fapesp.br/sites/opuscorpus/portugues/t11/artigo.html>>.

Oliveira, Ariadne Moreira Basílio de. Religiões afro-brasileiras e o racismo: contribuição para a categorização do racismo religioso. 2017.

Parés, Luis Nicolau. *O rei, o pai e a morte: a religião vodum na antiga Costa dos Escravos na África Ocidental*. Editora Companhia das Letras, 2016.

Sarlet, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p.62.(2)

Simião, Daniel S. Sensibilidades jurídicas e respeito às diferenças: cultura, controle e negociação de sentidos em práticas judiciais no Brasil e em Timor Leste. 2013.

Tartuce, Flávio. Manual de Direito Civil. 6. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Método, 2016. DJBA, DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Publicação do dia 29/12/2018